



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 27/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0005805/2021-29

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HEMERJ Extração, Transportes e Serviços LTDA - ME	CPF/CNPJ: 08.361.430/0001-40	
Endereço: Rua Maria Anita Avelar Costa, nº 117 A	Bairro: Belvedere	
Município: Esmeraldas	UF: MG	CEP: 35740-000
Telefone: (31) 99981-7839	E-mail: eliseu.hemerj@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio Hugo Antônio Garrido da S. Cabanellas	CPF/CNPJ: 014.018.316-72	
Endereço: Avenida José Gonçalves Costa, nº 88	Bairro: Centro	
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35770-000
Telefone: (31) 99981-7839	E-mail: hugocabanellasmoura@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonanza	Área Total (ha): 163,1250
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 3.487, do Livro 2/RG	Município/UF: PARAOPEBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-A7C6.0099.9283.46AD.87F6.A103.BAE8.B5C5	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,602	HA

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,602	HA	23K	547394	7864852

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO DE AREIA	0,602

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		0,602

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

#### 1. HISTÓRICO

Processo formalizado: 22/11/2017 - 020400000091/17

Vistoria realizada: 29/10/2019.

Solicitação de informações complementares e adicionais: 01/11/2019, 02/06/20 e 18/08/20.

Informações complementares e adicionais recebidas: 09/03/20, 01/08/20 e 28/08/20.

Parecer técnico emitido em: 04/09/20.

Decisão pelo arquivamento: 27/10/2020

Pedido de reconsideração: 25/11/2020

Decisão pelo desarquivamento: 24/06/2021

Emissão de parecer técnico: 11/08/2021

O processo em questão foi formalizado fisicamente em 22/11/2017 e teve o parecer pelo arquivamento em 27/10/2021. O requerente formalizou pedido de reconsideração contra a decisão da Supervisão Regional através do processo SEI 2100.01.0005805/2021-29 na data de 01/02/2021. O pedido foi deferido em 24/06/21 e teve sua análise refeita.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP", em área de 0,602 ha, com a finalidade de mineração.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Paraopeba.

Denominação: Fazenda Bonanza.

- Município: Paraopeba - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: nº 3.487, do Livro 2/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba.
- Área total do imóvel: 163,12 ha. (8,16 módulos rurais).

A propriedade (Figura 1) está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal nativa de cerrado, áreas de pastagem e área de cultivo anual no pivô. O relevo varia de plano a suave ondulado. O imóvel está inserido na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco. A instalação da draga para captação de areia será feita no leito do Rio Paraopeba.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-A7C60099928346AD87F6A103BAE8B5C5

- Área total: 163,1250 ha

- Área de reserva legal: 45,0179 ha

- Área de preservação permanente: 10,6822 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 106,1329 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada: 43,7179 ha  
( ) A área está em recuperação: 0,5599 ha  
( x ) A área deverá ser recuperada: 1,30 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação Nº 4 da Matrícula 3,487, livro 2RG, datada de 22 de dezembro de 2004.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel      ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3147402-A7C60099928346AD87F6A103BAE8B5C5. A reserva legal está demarcada em um único fragmento vegetacional, ao norte da propriedade, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado e campo cerrado (Figura 2). A área de reserva está demarcada em cerca de 27,59 % da propriedade, ou seja, superior ao mínimo exigido por lei. Verificou-se que 1,30 ha localizados ao sul da reserva legal foram suprimidos (Figura 3). As medidas administrativas serão tomadas e a área deverá ser recuperada. Existe uma pequena área de cerca de 1,00 ha também ao sul da reserva legal que está sem cobertura vegetal (Figura 4). Analisando as imagens históricas percebe-se que desde o ano de 2001 esta área se encontra sem vegetação, mesmo antes da averbação como reserva legal, que aconteceu no ano de 2004. A imagem atual revela que a área não sofreu aumento de tamanho, estando assim estagnada no que diz respeito a perda de vegetação. Tecnicamente entende-se que devido ao tamanho da área averbada em relação a área total da propriedade (27,59%), devido a quantidade de área vegetada (42,70 ha) em relação a área sem vegetação (1,00 há) e devido também a manutenção do tamanho da área sem vegetação ao longo de mais de 20 anos, que esta pequena área não necessita de revegetação, pois já se encontra em estabilidade com o ambiente local.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado ainda não correspondem com as constatações feitas durante análise técnica realizada no imóvel. Um pequeno remanescente de vegetação nativa logo após a reserva legal foi declarado como área consolidada. Esta informação deverá ser corrigida. Também foi declarado que toda área de APP está ocupada com vegetação nativa, o que não condiz com a realidade. Esta informação também deverá ser corrigida. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área de 0,602 há (Figura 5), com a finalidade de mineração, no município de Paraopeba.

A área requerida tem vegetação de capim exótico com árvores isoladas.

O responsável pela intervenção ambiental é a HEMERJ Extração, Transportes e Serviços LTDA - ME CNPJ: 08.361.430/0001-40.

Não ocorrerá supressão de vegetação e nem corte de árvores isoladas, e conseqüentemente, não ocorrerá rendimento de material lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE 0500398700304, Valor R\$ 416,76, Data pagamento 30/11/17. (Pag. 99 dos autos).

Taxa florestal: Não se enquadra.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

###### **RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Alta;
- Vulnerabilidade natural - Alta;
- Outras restrições: Não se enquadra

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O empreendimento está localizado no município de Paraopeba, as margens do Rio Paraopeba, importante fornecedor de areia para a região.

-Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

- Classe do empreendimento: 3.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: ---

#### **4.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 29/10/19

-Acompanhantes: Wellington Timoteo Marra, representante do requerente.

Em vistoria realizada no dia 29/01/19 na presença do acompanhante foi verificado o local da intervenção e suas características.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo usada racionalmente e que não há áreas abandonadas ou subutilizadas. A área de preservação permanente está de acordo com a legislação vigente. Existe parte da APP ocupada com pastagem exótica. A gleba averbada como reserva legal está em sua maior parte em bom estado de preservação. No entanto, durante análise de imagens históricas verificou-se supressão de vegetação nativa em pequena parte da área de reserva legal. As medidas administrativas e ambientais serão tomadas durante análise processual.

##### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: A topografia do imóvel é caracterizada como plana a ondulada.

- Solo: A formação geológica da região onde está o município de Paraopeba está inserida dentro do Grupo Bambuí, caracterizado por formação Serra de Santa Helena: siltitos e argilitos com níveis de arenitos finos a muito finos, cinza a cinza esverdeados, róseos e amarelados. Laminação plano-paralela, estratificação cruzada tabular e marcas de ondas.

Os locais onde ocorrem os depósitos de areia e argila sedimentares são as margens do Rio Paraopeba, e estão representados por coberturas colúvio-aluvionares de idade quaternária, compostas por extensas planícies de material dendrítico argilo-arenoso inconsolidado, constituído basicamente de argilas, e areias quartzosas médias e finas, que localmente, podem constituir camadas métricas.

A formação desses depósitos de areia, cascalho e argila se acha intimamente relacionada à evolução morfológica, hidrográfica e climática, que têm imperado na região desde épocas holocênicas e, principalmente, durante o Cenozóico.

Os depósitos sedimentares são formados no leito dos cursos d'água ou nas áreas onde houve grande deposição e sedimentação dos materiais transportados pelos cursos d'água.

- Hidrografia: O Rio Paraopeba é um rio que banha o Estado de Minas Gerais. Sua nascente está localizada ao sul do município de Cristiano Ottoni e sua foz está na represa da Três Marias. É um dos principais afluentes do Rio São Francisco. A área de preservação permanente é de 10,6822 ha.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

Foi encontrado presença de vegetação de cerrado, pastagem com árvores isoladas e plantio de culturas anuais na propriedade.

Dentre as espécies mensuradas no local cita-se as mais abundantes: Aroeira, Aroeirinha, Gonçalo Alves, Pindaíba, Capitão, Laranjeira do Mato, Jacarandá canzil, Tamarindo, Farinha seca, Pau de Óleo, Jacaré, Murici, Goiaba, Cagaiteira, Pitanga, dentre outras.

- Fauna:

Mastofauna: Apresentam maior vulnerabilidade, pois, os mamíferos de médio e grande porte necessitam de áreas extensas para sua sobrevivência. Quando em áreas com forte ação antrópica se restringem em populações isoladas em remanescentes de cobertura vegetal nativa. Os mamíferos em geral, utilizam os

fragmentos da vegetação como vias de circulação e dificilmente são visíveis em áreas abertas como pastagem, por exemplo:

Capivara, Gambá, Paca, Rato -do- mato, Tapiti, Tatu, Veado.

Avifauna: O grupo das aves é de grande importância como indicadoras da qualidade ambiental, em campo, são as mais fáceis de observar devido a sua grande ocorrência. As regiões em geral apresentam uma avifauna rica e diversificada. Para a identificação das aves usou de observação direta, vocalizações, informações de moradores e pesquisas bibliográfica.

Relação das espécies da avifauna da região:

Andorinha- do- campo, Anu- branco, Anu- preto, Bacurau- tesoura, Carrapateiro, Codorna, Corruíra, Curiango, Estralador, Fogo-apagou, Joao-de-barro, Joao- graveto, Lavadeira, Pomba Juriti, Sabiá-do-campo, Seriema, Teque-teque.

Herpetofauna: O grupo dos reptéis é representado principalmente por serpentes e lagartos que adaptam facilmente a áreas alteradas. Como é difícil a sua visualização em campo os dados foram obtidos a partir de pesquisa bibliográfica.

Relação das espécies da herpetofauna da região:

Calango, Calango- verde, Cascavel, Coral- verdadeira, Falsa-coral, Jararaca, Perereca, Sapo, Sapo-ferreiro, Teiu.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Quanto aos aspectos técnicos, conforme estudos (fls. 254 a 269) e explicação apresentada, a intervenção se justifica pelo fato de não haver alternativas para a execução da extração sem a intervenção em APP. A intervenção é justificada basicamente pelos seguintes fatos:

-Para que ocorra a extração da areia do leito do rio, não existe outra forma, se não, passando a tubulação por dentro da APP, para essa atividade é imprescindível a intervenção e a ocupação das margens do rio;

-O citado empreendimento encontra-se devidamente autorizado ou em processo de autorização pelos órgãos competentes, ou seja, tudo que cabe ao preponente do empreendimento já foi ou está sendo feito;

-A instalação do empreendimento em local diferente, irá inviabilizar a obra, uma vez que, quanto menor a distância do local de extração até o depósito do extraído (caixa de areia), menor será o gasto e a segurança do processo. Tendo um limite na distância, sendo resultado da potência da "draga" que irá ser utilizada, onde o ideal, é que esta seja a menor possível, uma vez que a utilização de dragas maiores e mais potentes acarreta numa maior poluição ambiental, por gases gerados e ruídos maiores;

- A intervenção se faz em virtude da topografia acidentada que exige alto consumo de diesel, maior esforço dos equipamentos emitindo maior quantidade de poluentes atmosféricos, ocorrendo o risco de rompimento de tubulação, em caso de linha maior para estocar fora da APP;

- Em função do rigor locacional da jazida e a obrigação de extração somente dentro da poligonal do DNPM, aliado a topografia tem-se a necessidade de instalar o depósito na APP devido a cota da calha do Rio (660m) com Ponto 2 (676m) e Ponto 3 (680m). Devido a diferença de cota ficaria inviável operacionalmente e economicamente a atividade de estocagem fora da APP dos Pontos 2 e 3 pois quanto maior a distância da linha de cano maior a exigência dos equipamentos, o que elevaria consideravelmente os investimentos, custos, ruídos, emissão de gases, dificuldade de mobilização, etc;

- Ressalta-se que com maior distância da linha haveria também probabilidade de entupimento dos canos obrigando a paralização das atividades com o desligamento da draga para desentupimento, comprometendo a segurança pois este processo de desacoplamento e desentupimento é feito de forma manual.

A estrutura técnica desta proposta só será viável com a intervenção apresentada, sendo de suma importância que a distância entre caixa de areia e o local de extração seja a menor possível.

Diante dos fatos apresentados entende-se não haver alternativa locacional para a intervenção solicitada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no pedido de reconsideração entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização das áreas para fins de mineração.

O requerente possui direito minerário sobre a área requerida, processo 832.412/2014, conforme fls. 67 a 76.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas duas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a vulnerabilidade natural e a prioridade para conservação da biodiversidade. A VN apresentou como alta. Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, diminuindo a vulnerabilidade natural local. Com relação a prioridade para conservação da biodiversidade entende-se que pela pequena área de intervenção e pela antropização da área a biodiversidade local não será

tão afetada.

A área requerida para intervenção em APP é de 0,602há. Foi apresentado PTRF para recuperação de 1,83 ha de APP dentro da propriedade, o qual foi aprovado tecnicamente. A APP da propriedade (Figura 6) possui 10,68 ha e 6,58 ha estão ocupados com vegetação nativa, conforme informado à folha 288 dos autos. Como já foi apresentado projeto para recuperação de 1,83, entende-se que pela intervenção em APP o restante da área que não seja objeto de intervenção também deverá ser recuperada. Para isso propõe-se o isolamento com cercamento e regeneração natural destas áreas, com dimensões de acordo com as normas legais. Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's no prazo de 05 (cinco) anos após obtenção do DAIA, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.

Durante a análise de imagens históricas percebeu-se a supressão de 1,30 há de área da reserva legal entre os anos de 2016 e 2017. Foi lavrado o auto de infração de nº 284990/2021. A área suprimida deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural e consequente recuperação da vegetação nativa. Salienta-se que a intervenção irregular foi realizada pelo proprietário do imóvel em área distinta à cedida ao explorador e que o auto de infração foi lavrado em nome do proprietário. Caberá ao proprietário as penalidades do auto de infração e pagamento de taxas devidas.

A justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional foi acatada, uma vez que para o caso de mineração a extração deve ser feita onde o mineral se encontra, não tendo como propor outra alternativa.

A intervenção em APP vegetada é necessária, uma vez que os canos de recalques que sai da draga de sucção, que está acoplada em plataforma flutuante no leito do rio, terá que atravessar a área de APP vegetada, porém sem a supressão da vegetação, para poder acondicionar o extraído do fundo em caixa de areia previamente estruturada. O objetivo da intervenção ambiental solicitada é viabilizar a extração de areia no referido Rio.

Os depósitos de areia ficarão em áreas sem vegetação nativa, porém dentro da faixa de APP, conforme justificado no estudo de alternativa locacional. Não ocorrerá supressão de árvores isoladas.

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de interesse social, no qual se enquadra a extração de areia.

Não ocorrerá rendimento de material lenhoso.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos Ambientais Prováveis

De acordo com as características do empreendimento, chegou-se a conclusão de que os principais impactos ambientais, de pequena magnitude, que poderão decorrer dele são:

#### - Elevação da Turbidez da Água do Rio

A elevação da turbidez da água pode ser dada pelo revolvimento de partículas sólidas de granulação fina no interior do rio, que assim são colocadas em suspensão. Mas esse impacto pode ser considerado de pequena magnitude porque o rio neste trecho apresenta uma velocidade de escoamento média, assim sendo, as partículas colocadas em suspensão são depositadas a poucos metros do local da lavra.

#### - Poluição da Água Do Rio

Pode haver na dragagem, a poluição da água que retorna da margem com alto percentual de partículas finas em suspensão ao leito do rio, água esta proveniente da água que sai junto com a areia. Esse impacto pode ser considerado de grande monta se a água não fosse dirigida de volta ao rio em tubulação de PVC, após passar por uma bacia de decantação, onde as partículas sólidas são depositadas, sendo que a tubulação ao dirigir a água de volta ao rio deverá ter no mínimo 3,0 m da linha da água do rio. Com esta medida sendo adotada, este impacto pode ser considerado como de pequena magnitude.

#### - Emissão de Efluentes Atmosféricos

Como se tratam de operações envolvendo apenas material úmido, da extração e carregamento até o transporte, praticamente não haverá geração de efluentes atmosféricos de material particulado. Os efluentes serão apenas gerados pelo funcionamento dos equipamentos. Este impacto pode ser considerado de magnitude praticamente desprezível, dado o caráter intermitente das operações que só ocorrem durante o dia, e o pequeno porte dos equipamentos e máquinas que serão utilizados nas operações.

#### - Impactos Sobre a Fauna

Na medida em que podemos considerar que o Empreendimento envolverá apenas dois trechos ao longo da margem do rio, tais impactos sobre a fauna local, podem ser considerados de pequena magnitude. Deve-se

considerar também o impacto sobre a fauna aquática visto que esta, mesmo que em pequenos trechos pode se achar afugentada pela presença da draga e da embarcação, em virtude da lavra de areia. Este impacto é de pequena importância tendo em vista o tamanho do equipamento considerando toda a extensão do rio apesar de toda a biota aquática da região estar adaptada às condições de temperatura, luminosidade, regime de escoamento da água.

#### - Desbarrancamento das Margens do Rio

Outro fator que também deve ser considerado como agravante, é o afundamento do leito do rio pela remoção do depósito aluvionar do seu fundo. Este afundamento causa uma verticalização da face do talude que forma as laterais da calha do rio e conseqüente diminuição da estabilidade desta. Este impacto, não será gerado, pois a dragagem será efetuada afastada dos barrancos (margens do rio), a fim de se precaver sobre este possível impacto.

#### - Vazamentos de Óleos e Graxas

Como se trata de equipamentos que flutuam diretamente em contato com o leito do rio, a draga e a embarcação, todo cuidado deverá ser tomado para que vazamentos de óleos e graxas não ocorram de forma alguma, pois isto poderia, mesmo que em pequena magnitude, contaminar a água do rio e atingir o ecossistema local. Para tanto será instalado coletor de óleo na base do motor. A contaminação dos solos por vazamentos provenientes dos caminhões, também deve ser radicalmente evitada, pois, os óleos e graxas ao entrarem em contato com o solo, impregnam-se nele e fazem com que ele se torne de difícil revegetação.

### MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas de controle ambiental, que se faz apresentar neste momento, consistem de uma série de medidas cabíveis que deverão ser tomadas pelo Empreendedor no intuito de minimizar ou quando possível até mesmo erradicar os impactos ambientais supracitados no Estudo Ambiental.

Estas medidas deverão ser implementadas durante a operação da extração da areia, visando conciliar a atividade de mineração com a preservação da qualidade ambiental das áreas que rodeiam o Empreendimento e que por ele serão afetadas. As principais medidas abordadas neste Relatório são:

- As águas que vêm junto com a areia no bombeamento da draga e que são dirigidas às praças devem ser devolvidas ao rio de forma ecologicamente correta. Isto deve ser feito utilizando-se bacias de decantação onde no seu ponto mais alto exista um tubo de PVC para o retorno das águas para o rio. Este retorno em tubo de PVC de, no mínimo, 100 mm, deve estar posicionado na cota mais alta da bacia. Desta forma a água captada retoma ao rio de modo a não causar erosão nas margens do mesmo. A ponta deste tubo sobre o rio deve ficar no mínimo, a três metros do barranco do mesmo. Já as águas de chuva deverão ser desviadas das vias de acesso à área. Utilizar a rede de drenagem natural local; Na draga, deve-se instalar a chapa coletora de óleos debaixo dos motores, para evitar possíveis vazamentos.

- O operador da draga deverá sempre dedicar um cuidado especial quanto à altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de siltes junto com areia. Também se deverá ter uma atenção quanto às margens do rio, onde não se deve fazer extração, para evitar fragilização dos barrancos do rio; Deverá ser construída uma leira de contenção ao longo de todo o alinhamento frontal dos portos, com o objetivo de evitar que, por carregamento através de fluxo de drenagem pluvial ou por processos de corrida de massa, ocorra de sedimentos inconsolidados direto destes ao rio.

- Ruído - O Empreendimento não gera ruído acima do limite de insalubridade pela lei 6.514, de 22.12.1977, e Portaria 3.214, de 06.08.1988, do Ministério do Trabalho. O ruído é gerado somente pelos motores da draga e dos caminhões basculantes que vêm buscar areia.

Medida Mitigadora - Não deixar os equipamentos sem silenciadores. Quanto à dispersão dos ruídos nas adjacências, estima-se que, pelo fato da extração estar em ambiente aberto e afastado de residências, não haverá nenhum dano;

- Alterações Topográficas - As praças de areia, ou portos de areia, já estão pré-estabelecidas, a área é totalmente plana e por isso não haverá alteração topográfica.

As estradas de acesso: principal e secundárias já estão prontas. Mas será realizada manutenção das estradas com cobertura periódica dos pontos críticos com cascalho especialmente no período de chuvas, o que evitará que se tornem esburacadas ou cheias de retenção de água provocadas pelo trânsito de caminhões.

Medida Mitigadora - A única medida mitigadora que visa minimizar o impacto é utilizar os portos pré-estabelecidos, sem criar outros e utilizar as estradas de acesso também existentes no local licenciado e após o término da lavra, caso haja, os locais de carregamento e estradas de acesso, deverão ser eliminados, arando, gradeando e plantando, ou mesmo recompondo a mata ciliar no local.

- Poeira - Como os motores funcionam pouquíssimo tempo não haverá problemas com estas emissões. Outro fator a ser considerado é evitar a dispersão da areia pelas estradas, inclusive fora da área de extração, e uma Medida Mitigadora seria a cobertura da carga com lona, segundo o Código Nacional de Trânsito; Os motoristas deverão ser orientados no sentido de manter controle sobre a velocidade de deslocamento dos veículos o que

evitará possíveis acidentes de trânsito e a emissão excessiva de poeira nas estradas de terra.

• Quando tiver que guardar combustível para os equipamentos no local de extração deverá ser fora da área de preservação permanente e não na margem do rio. Os caminhões serão abastecidos fora da beira do rio, local de extração. Uma medida imprescindível é não estocar no local, além do combustível, óleos lubrificantes e graxas, de modo a evitar contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo.

Para manutenção, os equipamentos deverão ser levados até as cidades próximas. Tomar cuidado no abastecimento de combustíveis, e não deixar panos, estopas, filtros e outros corpos estranhos no local. Não permitir também o acúmulo de lixo no local. O material para utilização no dia a dia deverá ser guardado em depósito fechado ou então bem acondicionado, fora das áreas de produção e da área de preservação permanente. Deve-se evitar todo e qualquer tipo de vazamento dos caminhões usados no transporte, a fim de evitar a contaminação de meio ambiente e causar impacto ambiental.

Toda intervenção deverá ser acompanhada por profissional competente e habilitado.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa no bioma cerrado.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel se dar no Município de Paraopeba e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme indica o item 4.2 deste parecer.

A área na qual se requer a intervenção não pertence Requerente, entretanto, foi apresentado documento que autoriza o direito de exploração do imóvel como se vê da documentação acostada aos autos do processo SEI nº2100.01.0029743/2021-14.

A taxa de expediente relacionada ao pedido de intervenção encontra-se quitada, conforme exigência prevista na Lei nº 22.796, de 2017.

Quanto às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Em vistoria, verificou-se intervenção em parte da área de reserva legal do imóvel realizada pelo proprietário, que foi devidamente autuado como se vê do AI nº284990/2021. A recuperação da área de reserva legal está contemplada nas condicionantes deste parecer, não se enquadrando o presente caso nos ditames do art.13 do Decreto nº47.749, de 2019, por haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida.

O requerimento atende ao disposto no art. 12 da Lei nº20.922, de 2013, uma vez que a atividade de mineração é considerada de utilidade pública, tendo sido apresentado o estudo de ausência de alternativa locacional, conforme aponta o gestor do processo no item 4.4 deste parecer.

Foi apresentada proposta para o cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por meio da recuperação de APP no mesmo imóvel da intervenção.

O excedente de área de preservação permanente do imóvel que não será objeto de intervenção ou compensação e que se encontra degradada será recuperada, afim de atender ao disposto no art.16 da Lei nº20.922, de 2013.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, caso autorizada, foram estabelecidas as medidas mitigadoras para a autorização.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

## **7. CONCLUSÃO**

Sugiro o deferimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,602 ha com a finalidade de mineração, na Fazenda Bonanza, no município de Paraopeba, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes, medidas propostas e pagamento das taxas devidas.

Rendimento lenhoso estimado: não haverá rendimento lenhoso.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP”, em área de 0,602 há, com a finalidade de mineração, localizada na propriedade Fazenda Bonanza, sendo que não ocorrerá rendimento de material lenhoso.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a intervenção em APP se faz necessária a compensação da mesma quantidade intervinda, que no caso será de 0,602ha. Foi apresentado PTRF (fls. 223 a 253) com área de 1,83 há para recuperação na APP do Rio Paraopeba, conforme demarcação em planta. O responsável pelo projeto é a R.T. Érika Gonçalves Rocha, CREA: 194.600-MG, ART. Nº 1420200000006237184. O presente PTRF (Coordenadas 1 - X= 547211 e Y= 7864813 e Coordenadas 2 - X= 546715 e Y= 7864469) foi aprovado tecnicamente.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se enquadra.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Iniciar a execução do PTRF. (Coordenadas 1 - X= 547211 e Y= 7864813 e Coordenadas 2 - X= 546715 e Y= 7864469)	12 meses a partir da concessão do DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,602 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Cercamento das áreas de preservação permanente, conforme legislação.	360 dias após a obtenção do DAIA.
4	Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal suprimida devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's e reserva legal suprimida, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.	Durante 5 anos após a obtenção do DAIA.
5	Apresentar CAR retificado no que tange a demarcação de área de uso consolidado e Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa.	60 (sessenta) dias após recebimento do DAIA.

## 11. FIGURAS



Figura 1 (Fonte Google Earth)



Figura 2 (Fonte Google Earth)



Figura 3 (Fonte Google Earth)



Figura 4 (Fonte Google Earth)



Figura 5 (Fonte Google Earth)



Figura 6 (Fonte Google Earth)

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**  
**MASP: 1146949-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: LETÍCIA HORTA VILAS BOAS**  
**MASP: 1159297-9**



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33485579** e o código CRC **0F895E61**.